MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 167/14

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou suas cooperativas, sediadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, pela venda e escoamento de 160.000.000 kg de Trigo em Grãos, safra 2014/15, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda a qualquer comprador da iniciativa privada, sediado fora da Unidade da Federação de plantio, ou a um comerciante sediado dentro da Unidade da Federação de plantio, cujo escoamento do trigo em grãos poderá ser realizado para qualquer localidade, exceto para os Estados que compõe as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote.
- 1.4. Os produtores que depositarem seu produto em região diferente da de produção, poderão participar do leilão com prêmio correspondente ao local da região produtora, exclusivamente se for comprovada a movimentação da mercadoria com a apresentação da competente Nota Fiscal de Movimentação.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 7/10/14, após o termino do Aviso nº 160/14.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:
 - Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro com prazo de validade e, em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

- Cadastrados na Conab, até a data limite 11/11/2014, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo constante do Anexo IV inclusive aqueles que efetuarem a venda por meio de suas cooperativas. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais deverão efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no leilão.
- Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 942, de 19/9/2014, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 4.7. A bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo IV, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar deposito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).
 - 4.7.1. A planilha deverá ser encaminhada até 05 dias úteis após o prazo de venda definido no item 8.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do trigo em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,5575/kg** para o Estado do Paraná e R\$ **0,6133/kg** para os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com até 2 dias de antecedência da realização do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto, emitindo Nota Fiscal de Venda até o dia 11/11/14, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de 05/4/2015.
 - 8.1.1. A comprovação do pagamento do Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e a tipificação do trigo em grãos, observados os valores constantes da tabela a seguir, livres de descontos e tributos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto:

Precos Mínimos – R\$ / ka – Sul (PR)

PH MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR			
78	1	0,3540	0,4420	0,5575	0,5838			
75	2	0,3187	0,3978	0,4778	0,5003			
72	3	0,2803	0,3392	0,4080	0,4155			

Preços Mínimos – R\$ / KG Centro Oeste e Sudeste (MS e SP)

PH MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
78	1	0,3900	0,4860	0,6133	0,6488
75	2	0,3510	0,4373	0,5257	0,5562
72	3	0,3088	0,3720	0,4483	0,4578

- 8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante do Parecer PGFN/CADIN/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtores rurais pessoas físicas, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.
- 8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.
- 8.2 Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar a Solicitação de Desobrigação de Venda até 05 dias úteis após o prazo de venda previsto no item 8.1, conforme modelo do anexo III. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sitio da Conab.
- 8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar de novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos <u>a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do <u>prêmio.</u></u>
- 8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos, será suspenso, caso o arrematante opte substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
- 9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 05/4/2015**, via do DANFE mais cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
 - 9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 9.3. A comprovação do escoamento deverá ser efetivada exclusivamente com trigo em grãos.
- 9.4. Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:
 - 9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.

- 9.4.2. Declaração de Recebimento (Anexo II) e cópia do Demonstrativo de Lavoura Cultivada acompanhada do croqui de localização, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- 9.4.3. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do trigo em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, observando-se o contido no subitem 8.1.1, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.
 - 9.4.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
 - 9.4.3.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a "Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura", sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe, conforme subitem 8.1 deste Aviso. Observando ainda que, se aceitará como comprovado a quantidade apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).
 - 9.4.3.3. Em se tratando exclusivamente de cooperativas, a nota fiscal poderá ser emitida por qualquer uma de suas unidades, desde que situadas na mesma Unidade da Federação/Região do lote arrematado, sendo desnecessária comprovação de transferência do local de produção para a unidade que efetivou a venda, desde que seja, da mesma Região.
 - 9.4.3.4. Quando se tratar de venda a um comerciante deverá apresentar, também, DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecidas as restrições constantes do subitem 1.2
- 9.4.4. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo RPA;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio;
- Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga e lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODOFERROVIÁRIO;

- Para transporte aquaviário interno (<u>realizado dentro do país</u>): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo da DANFE, não há necessidade de autenticação; **ou** Romaneio/Relatório de descarga para transbordo HIDROVIÁRIO.
- Para transporte marítimo externo (<u>realizado fora do país</u>): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado **e** da Declaração de Despacho de Exportação.
 - 9.4.4.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.
- 9.5. As Notas Fiscais de venda ao comprador final devem guardar estrita consonância com a classe do produto adquirido do produtor. Assim, a classe do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe, do produtor/cooperativa, e a comprovação da venda/escoamento de outra classe.
- 9.6. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.
- 9.7. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno), ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.
- 9.8. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou marítimo, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.
- 9.9. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- 9.10. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.11. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 9.12. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.12.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/08.
 - 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
 - 10.1.2. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar as correções de informações substituição dos documentos que foram entregues e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.
 - 10.1.3. A inclusão e/ou substituição de documentos complementares àqueles protocolados dentro do prazo limite indicado no item 9.2 implicará em registro de novo protocolo de entrega e consequente alteração na sequência e prazo de análise.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprovada como vendida e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO 001/08.
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF. As Cooperativas poderão receber o Prêmio na conta de seu domicílio financeiro.
- 11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.
 - 11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.
- 11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal de regularidade da documentação de comprovação da operação.
- **12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 942, de 19/9/2014, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

- **13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO n° 001/08.
- **14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa Pepro n° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
 - 15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.
 - 15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 9.2 deste Aviso.
- 15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.1.1. Cancelamento da operação;
 - 16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- **17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa Pepro N° 001/08.

- **18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa Pepro N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa Pepro n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 942. de 19/9/2014.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE

MAECELO DE ARAUJO MELO
DRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO № 167/14

1 - RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM (*)	QUANTIDADE (kg)
1	PARANÁ REGIÃO 1	140.000.000
2	PARANÁ REGIÃO 2	10.000.000
3	SÃO PAULO	5.000.000
4	MATO GROSSO DO SUL	5.000.000

2 – REGIONALIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Região 1

Abatiá; Altamira do Paraná; Alto Paraná; Alto Piquiri; Altônia; Alvorada do Sul; Amaporã; Ampére; Anahy; Andirá; Angulo; Apucarana; Arapongas; Arapuã; Araruna; Ariranha do Ivaí; Assaí; Assis Chateaubriand; Astorga; Atalaia; Bandeirantes; Barbosa Ferraz; Barra do Jacaré; Barração; Bela Vista da Caroba; Bela Vista do Paraíso; Boa esperança; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Ventura de São Roque; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Bom Sucesso; Bom Sucesso do Sul; Borrazópolis; Braganey; Brasilândia do Sul; Cafeara; Cafelândia; Cafezal do Sul; Califórnia; Cambará; Cambé; Cambira; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Bonito; Campo Mourão; Candói; Cantagalo; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Carlópolis; Cascavel; Catanduvas; Centenário do Sul; Céu Azul; Chopinzinho; Cianorte; Cidade Gaúcha; Clevelândia; Colorado; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Corbélia; Cornélio Procópio; Coronel Domingos Soares; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Cruzeiro do Iguaçu; Cruzeiro do Oeste; Cruzeiro do Sul; Cruzmaltina; Curiúva; Diamante do Norte; Diamante do Oeste; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Douradina; Doutor Camargo; Enéas Marques; Engenheiro Beltrão; Entre Rios do Oeste; Esperança Nova; Espigão Alto do Iguaçu; Farol; Faxinal; Fênix; Figueira; Flor da Serra do Sul; Floraí; Floresta; Florestópolis; Flórida; Formosa do Oeste; Foz do Iguaçu; Foz do Jordão; Francisco Alves; Francisco Beltrão; Godoy Moreira; Goioerê; Goioxim; Grandes Rios; Guaíra; Guairaçá; Guapirama; Guaporema; Guaraci; Guaraniaçu; Honório Serpa; Ibaiti; Ibema; Ibiporã; Icaraíma; Iguaraçu; Iguatu; Inajá: Indianópolis: Iporã: Iracema do Oeste: Iretama: Itaquajé: Itaipulândia: Itambaracá: Itambé: Itapeiara D'Oeste: Itaúna do Sul: Ivaiporã: Ivaté: Ivatuba: Jaboti: Jacarezinho: Jaguapitã: Jandaia do Sul; Janiópolis; Japurá; Jardim Alegre; Jardim Olinda; Jataizinho; Jesuítas; Joaquim Távora; MINUTA AVISO PEPRO TRIGO 2014 - 30-9-14.doc

Jundiaí do Sul; Juranda; Jussara; Kaloré; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Leópolis; Lidianópolis; Lindoeste; Loanda; Lobato; Londrina; Luiziana; Lunardelli; Lupionópolis; Mamborê; Mandaquaçu; Mandaguari; Manfrinópolis; Mangueirinha; Manoel Ribas; Marechal Cândido Rondon; Maria Helena; Marialva; Marilândia do Sul; Marilena; Mariluz; Maringá; Mariópolis; Maripá; Marmeleiro; Marquinho; Marumbi; Matelândia; Mato Rico; Mauá da Serra; Medianeira; Mercedes; Mirador; Miraselva; Missal; Moreira Sales; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Aliança do Ivaí; Nova América da Colina; Nova Aurora; Nova Cantu; Nova Esperança; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Fátima; Nova Laranjeiras; Nova Londrina; Nova Olímpia; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Bárbara; Nova Santa Rosa; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ourizona; Ouro Verde do Oeste; Paiçandu; Palmas; Palmital; Palotina; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranapoema; Paranavaí; Pato Bragado; Pato Branco; Peabiru; Perobal; Pérola; Pérola D'Oeste; Pinhal de São Bento; Pinhalão; Pitanga; Pitangueiras; Planaltina do Paraná; Planalto; Porecatu; Porto Barreiro; Porto Rico; Prado Ferreira; Pranchita; Presidente Castelo Branco; Primeiro de Maio; Quarto Centenário; Quatiquá; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Querência do Norte; Quinta do Sol; Ramilândia; Rancho Alegre; Rancho Alegre D'Oeste; Realeza; Renascença; Reserva do Iguaçu; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Rio Bonito do Iguaçu; Rio Branco do Ivaí; Rolândia; Roncador; Rondon; Sabáudia; Salgado Filho; Salto do Itararé; Salto do Lontra; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Fé; Santa Helena; Santa Inês; Santa Isabel do Ivaí; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Maria do Oeste; Santa Mariana; Santa Mônica; Santa Tereza do Oeste; Santa Terezinha de Itaipu; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; Santo Antonio do Caiuá; Santo Antonio do Paraíso; Santo Antônio do Sudoeste; Santo Inácio; São Carlos do Ivaí; São Jerônimo da Serra;

Região 2

Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Antonina; Antonio Olinto; Arapotii; Araucária, Balsa Nova; Bituruna; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cândido de Abreu; Carambeí; Castro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Cruz Machado; Curitiba; Doutor Ulysses; Fazenda Rio Grande; Fernandes Pinheiro; General Carneiro; Guamiranga; Guarapuava; Guaraqueçaba; Guaratuba; Imbaú; Imbituva; Inácio Martins; Ipiranga; Irati; Itaperuçu; Ivai; Jaguariaíva; Lapa; Mallet; Mandirituba; Mantinhos; Morretes; Ortigueira; Palmeira; Paranaguá; Paula Freitas; Paulo Frontin; Piên; Pinhais; Pinhão; Piraí do Sul; Piraquara; Ponta Grossa; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Prudentópolis; Quatro Barras; Quitandinha; Rebouças; Reserva; Rio Azul; Rio Branco do Sul; Rio Negro; Rosário do Ivaí; São João do Triunfo; São José da Boa Vista; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Sengés; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Tibagi; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná; Turvo; União da Vitória; Ventania.

ANEXO II AVISO DE LEILÃO DE PEPRO № 167/2014 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu, declaro pa de comercialização do produto de condições impostas pelo Aviso F Nacional de Abastecimento - Cor	ara os devidos fin e minha propried PEPRO nº	s de direito e sol ade, localizada e , de/_/_	o as penas da Le em área pertenc e foi previan	i, que estou par ente à região er nente cadastrada	ticipando da operação nquadrada dentro das a junto a Companhia
Na condição de produtor rural ve condições determinadas pela Cona			, eu reconheço,	declaro, autoriz	o e concordo com as
 I - Declaro que a área de produçã Cultivada, está devidamente legaliz II - Declaro que recebi integralmente Venda dekg de TRIGO 	zada conforme a l nte o valor de R\$	egislação Federa	ıl, Estadual e Mui	nicipal; por extenso) correspondente a
diferença entre o Preço Mínimo e// e que não foi procedido de depósito dentro da região de produto ter sido depositado no arr preço liquido para o produto já lin SARC nº 07, de 15/08/01.	o valor de fechar nenhum desconto odução para qual mazém de origen	mento do prêmio, o no preço, sob c Iquer outro depós n conforme estab	objeto do Aviso jualquer forma, re sito, remessa par pelecido no Aviso	de Leilão de PE eferente a impos a transbordo ou o, tendo recebido	PRO nº /14, do dia tos, frete do armazém demais custos após o o, em consequência, o
III – O valor correspondente a identificada no item VIII - Resumo		produto	, foi d	depositado em	minha conta-corrente
 V – Concordo que o valor recebido de desobrigação e cancelamento outra ação adicional referente ao 	o a título de subve da operação, des produto em ques	sonera o Govern	o Federal da ob	rigação de adqu	irir ou tomar qualquer
Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.77 VI – Concordo e entendo que e operação e que estarei sujeito a Regulamento PEPRO N° 001/08, n VII - CASOS OMISSOS: os casos VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO (este TERMO fará às fiscalizações no caso de pratica omissos ou de na	por parte da Co r atos e/ou condu atureza específica	onab e às pena Itas neles tipifica	lidades prevista: dos como infraçã	s neste AVISO e no ão.
		·			
№ do Aviso		DCO:			
Banco de depósito	Ag. e C/C	<u> </u>	Valor Total da V	Venda (R\$)	
Nome do comprador:				CPF/CNPJ	
E-mail do comprador:					
Nome do arrematante:				CPF/CNPJ	
E-mail do arrematante:					
Assim, reconheço para todos os	=	•	-		-
responsabilidades e participação comarca de Brasília para dirimir qu	-		-	as partes desde	ja o foro central da
		oldo ollaridad do	0.0.		
(Assinatura do pi	rodutor ou co		m firma reco		cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO № 167/14

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu(nome), CPF ou CNPJ
n^{ϱ} , com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de PEPRO n^{ϱ} ,
do dia/ , visto a de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no
subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de
fechamento do leilão, solicito seja autorizada a Condição de Desobrigação de venda, referente ao
quantitativo dekg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de
Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO
e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar
qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de
19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab

ANEXO IV

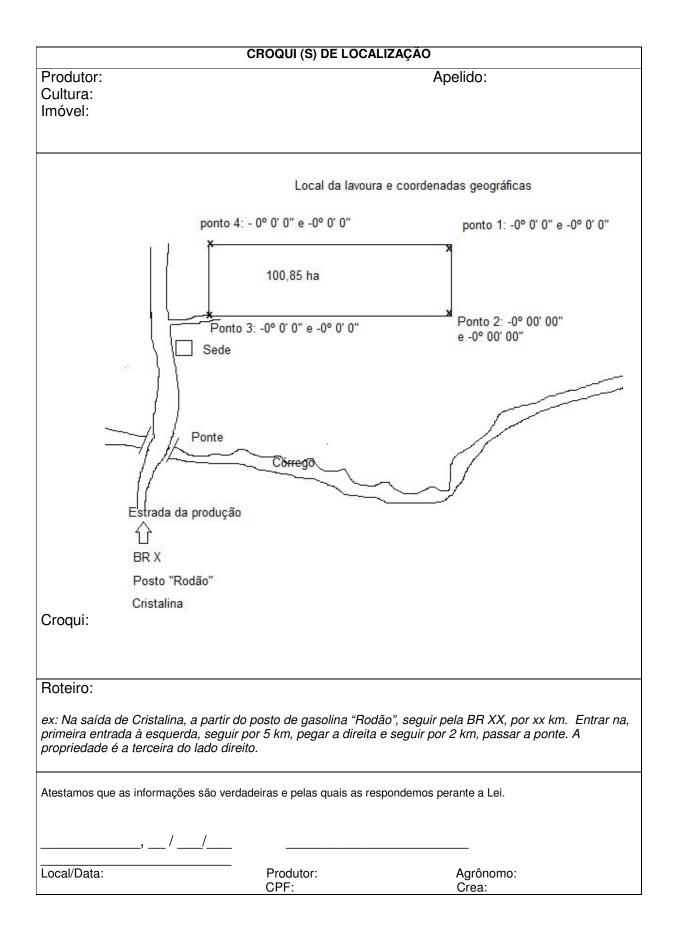
DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei

da Lei.										
1 - Nome/Razão Social do produtor rural/Agropecuária: 2 - CPF/CNPJ:										
3 - Endereço para correspondênc	cia (zona urbana):								
4 - Cidade:							5 - UF:			
						,				
6 - CEP	7 - Fone		8 - Fax			9 - E-ma	ail			
10 - Nome do representante lega	I (Sócios / Acion	istas / Diretores,	relacion	ar em anexo):						
44 ODE/OND I		40. DO/Ó		ue.	40 1	! - 2°! -	a number de de manuello			
11 - CPF/CNPJ:		12 - RG/Órgão e	emissor/	UF:	13 - Iris	crição do	o produtor rural:			
14 - Endereço de localização da	propriedade rura	l·								
Tr Endorogo do localização da	propriodado rare									
15 - Cidade:							16 - UF:			
17 - Relação com o imóvel rural:	(se parceria, arr	endada ou outra	modalid	ade, anexar o cont	rato)					
17.1 - Área própria (ha):	17.2 - Parceria	(ha):	rrendada (ha):		17.4 - C	Outra modalidade (ha): Qual?				
18 - NIRF: 19 - Matrícula do imóvel rural										
20 - Coordenadas geográficas da	a área de produç	ão: (anexar croq	ui da áre							
20.1 - Latitude:				20.2 - Longitude:						
21 - Produto:						22 - Saf	fra:			
00 Área tatal da muamiadada (b.	-).			O4 Ávez tetal plan	stada (b.	-).				
23 - Área total da propriedade (ha	a):			24 - Årea total plar	nada (na	a):				
25 - Quantitativo colhido (tonelad	as):			26 - Quantitativo a	colher (tonelada	as):			
(1)	,						,			
27 - Produtividade colhida (kg/ha):			28 - Previsão de p	rodutivic	dade a co	olher (kg/ha):			
29 - Data de início da colheita:				30 - Data de térmi	no da co	lheita (o	ou sua previsão):			
31 - Local e data:										
32 - Sindicato rural ou órgão de e cultura do produto declarado ou e	extensão rural do	município de lo	calizaçã	o da área de produ	ção ou a	associaç	ão estadual/nacional que represente a			
cultura do produto declarado ou e	engenneno agro	nomo com regist	10 110 01	ILA.						
33 - Assinatura do produtor/repre	sentante									
35 - Atestamos que as informaçõ	es deste docum	ento foram cada:	stradas ı	na Conab, sendo de	e inteira	respons	sabilidade do declarante a sua			
veracidade. O presente documer declarante/produtor para compro										
accidiante/produtor para compro	rayao uo caudsi	iamonio, comon	ne exige	moido contidas 1105	avi303 (ac idilde:	o do apoio a comercialização.			
						_	///			
Identificação da Bo		Re	esponsável pela Bo	Data de cadastro						

Obs: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada.

2) A área plantada e registrada no Demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. NÃO poderá ser a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO № 167/14 MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ ENDEREÇO (3)		MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção
- (2) Dados do comprador do produto
- (3) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA JURIDICA (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (4)	MUNICÍPIO (4)	UF (4)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (5)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
- (2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
- (3) Dados do comprador do produto
- (4) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.
- (5) Esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante.